NÚMERO

ÇA

LEI N.° 3.344 DE 30/10/2001

ACRESCENTA O ART. 2° À LEI N.° 1.904 DE 18/11/1985

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1° - Fica acrescentado o Art. 2° à Lei n.° 1.904, de 18/11/1985, passando a vigorar com a seguinte redação, sendo renumerados os artigos subsequentes:

Art.2° - Continuam mantendo suas condições de prioridades rurais os imóveis que, mesmo estando dentro do perímetro instituído pela presente Lei, possuam área superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados) e que desenvolvam atividades agrícolas e pecuárias.

Art.2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 30 de outubro de 2001.

ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de administração em 30/10/2001.

ANTÔNIO EDUARDO MARTINS WEINFURTER
Secretário Municipal de administração